



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE  
SALA COFRE E SEUS COMPONENTES, QUE,  
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A  
EMPRESA ACECO TI S.A.**

**PROCESSO Nº 00094.000485/2014-43**

**CONTRATO Nº 202/2014**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ACECO TI S.A.**, CNPJ nº 43.209.436/0001-06, com sede na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1370, Complemento Unidade 04, Cond. CLE: Centro Logístico: Embu; Bairro Água Espraiada – Embú das Artes, São Paulo/SP, CEP: 06.833-370, telefone nº (61) 3036-6084 / fax nº (61) 3036-6084, neste ato representado pelos Senhores **JOÃO LÚCIO DOS REIS FILHO**, Diretor Comercial, CPF nº 996.444.448-68, e **FERNANDO MAGALHÃES ALMEIDA PRADO COUTO**, Diretor Comercial, CPF nº 107.940.458-98, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão, na forma eletrônica, nº 037/2014** consoante consta do Processo nº 00094.000485/2014-43, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sala cofre e seus componentes, conforme especificações constantes neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 037/2014, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 037/2014 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 037/2014.
- 9) Responsabilizar-se pela fidelidade aos padrões tecnológicos transferidos da Lampertz GmbH & Co.KG (Alemanha), preservando a certificação ABNT e assegurando desta forma a manutenção das características técnicas originais da sala cofre da **CONTRATANTE**.
- 10) Manter o padrão de qualidade da tecnologia empregada na construção da Sala Cofre original, bem como a aderência às normas técnicas e certificações.
- 11) Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE**.
- 12) Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança da **CONTRATANTE**.
- 13) Cumprir as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estada nas instalações.
- 14) Apresentar relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação da ocorrência e as providências adotadas, ao final de cada serviço de assistência técnica.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço, devidamente acompanhado por servidores da **CONTRATANTE**;
- 2) Providenciar o credenciamento dos empregados da **CONTRATADA** junto a Secretaria de Segurança Presidencial, como Prestadores de Serviço.
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;
- 4) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados;
- 6) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 7) Proporcionar aos empregados da **CONTRATADA** toda assistência e facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço contratado.
- 8) Fornecer ou estabelecer em conjunto com a **CONTRATADA** a agenda de manutenções programadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências

ACECOTI  
LEGAL



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, situada no Palácio do Planalto, edifício Anexo I-A, sala 107, Brasília/DF, em horário comercial de 08h às 12h e das 14h às 18h.

- a) - A manutenção corretiva é para execução eventual, com disponibilidade de atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana.
- b) - A manutenção preventiva terá definição das datas de realização em reunião entre a licitante vencedora e a Presidência da República, de acordo com o previsto nos **itens 3.1 e 3.2 do Termo de Referência – Anexo I do edital**, após a assinatura do contrato.

**Subcláusula Primeira** - Os serviços deverão ser iniciados nos prazos máximos descritos na **Cláusula Décima** desse contrato, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor do contrato.

**Subcláusula Segunda** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

| Item              | Descrição   | Preço Mensal (R\$) | Preço Anual (R\$) |
|-------------------|---|--------------------|-------------------|
| 1                 | Serviço de manutenção preventiva e corretiva de sala cofre e seus componentes, preservando as características de desempenho atuais. | 21.321,00          | 255.852,00        |
| Valor total anual |   |                    | 255.852,00        |

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – O pagamento será efetuado mensalmente, em 12 parcelas fixas e iguais.

**Subcláusula Quarta** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quinta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Sexta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sétima** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela a ser paga;  
**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
**I** =  $\frac{(TX)}{365} \times \frac{365}{365}$  I =  $\frac{(6/100)}{365} \times 365$  I = 0,00016438  
**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Oitava** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Nona** - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Décima Segunda** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira**– O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Quarta** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IGP-M, mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;  
**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;  
**I** = Índice relativo à data do reajuste;  
**I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**Subcláusula Primeira** - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.

**Subcláusula Segunda** – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 255.852,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho 04.126.0750, Ação da Despesa 20030001, Natureza da Despesa 3.3.90.39.16 e Nota de Empenho: 2014NE802609, de 16 de outubro de 2014.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Única** – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

Durante o período de manutenção, o licitante vencedor deverá atender às solicitações da PR, feitas por meio da DITEC, em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviço especificados.

**Subcláusula Primeira** - O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será contado a partir das solicitações de manutenção corretiva e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir.

**Subcláusula Segunda** - Severidade **ALTA**: Esse nível de severidade é aplicado em caso de ocorrência de eventos considerados críticos para o funcionamento da sala cofre.

| Dias úteis           |                             | Sábados, domingos e feriados |                             |
|----------------------|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| Prazo de atendimento | Prazo de solução definitiva | Prazo de atendimento         | Prazo de solução definitiva |
| Duas (02) horas      | Duas (02) horas             | Duas (02) horas              | Quatro (04) horas           |

**Subcláusula Terceira** - Severidade **MÉDIA**: Esse nível de severidade é aplicado quando sala cofre apresenta problemas que não interferem no seu funcionamento de modo impactante.

| Dias úteis           |                             | Sábados, domingos e feriados |                             |
|----------------------|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| Prazo de atendimento | Prazo de solução definitiva | Prazo de atendimento         | Prazo de solução definitiva |
| Quatro (04) horas    | Quatro (04) horas           | Quatro (04) horas            | Oito (08) horas             |

**Subcláusula Quarta** - Severidade **BAIXA**: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento do equipamento. Não haverá abertura de chamados de manutenção com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

| Dias úteis           |                             | Sábados, domingos e feriados |                             |
|----------------------|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| Prazo de atendimento | Prazo de solução definitiva | Prazo de atendimento         | Prazo de solução definitiva |
| Oito (08) horas      | Vinte e quatro (24) horas   | -                            | -                           |

**Subcláusula Quinta** - Haverá **penalidade** em caso de atraso na prestação dos serviços de acordo com a seguinte tabela:





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

| Penalidade              | Classificação ANS | Limite da incidência |
|-------------------------|-------------------|----------------------|
| 3 % por hora de atraso  | Severidade alta   | 24 horas             |
| 0,4% por hora de atraso | Severidade média  | 240 horas            |
| 0,33% por dia de atraso | Severidade baixa  | 10 dias              |

**Subcláusula Sexta** - Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

a) Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do DITEC à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;

b) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do DITEC à Prestadora de Serviço e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

**Subcláusula Sétima** - O nível de severidade do chamado será informado pela CONTRATANTE no momento do registro (protocolo) da sua abertura.

**Subcláusula Oitava** - O nível de severidade poderá ser reclassificado pela CONTRATANTE. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência ao licitante vencedor por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

**Subcláusula Nona** - A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação ao licitante vencedor, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Equipe Técnica da DITEC.

**Subcláusula Décima** - O atendimento às solicitações de severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações da PR (on-site) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais à PR. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte do licitante vencedor e que não tenha sido previamente autorizado pela PR, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

**Subcláusula Décima Primeira** - Depois de concluído o suporte técnico, o licitante vencedor comunicará o fato à Equipe Técnica da DITEC e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a DITEC não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pelo licitante vencedor. Nesse caso, a DITEC fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

**Subcláusula Décima Segunda** - Sempre que houver quebra dos ANS, a PR emitirá ofício de notificação ao licitante vencedor, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a PR entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

**Subcláusula Décima Terceira** - O pagamento das faturas mensais estará sujeito à glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos ou quaisquer outras que impliquem em penalidades previstas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a **10 (dez) dias**;
- 3) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de ser ultrapassado o Limite de Incidência de que trata o **subitem 14.6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**;
- 5) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 6) multa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

**Subcláusula Primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Segunda** – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**Subcláusula Terceira** - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Subcláusula Quarta** - Quando da rescisão contratual, o gestor deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Subcláusula Quinta** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Sexta** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sétima** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Oitava** – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**Subcláusula Nona** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Subcláusula Décima** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Décima Primeira** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**Subcláusula Décima Segunda** – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

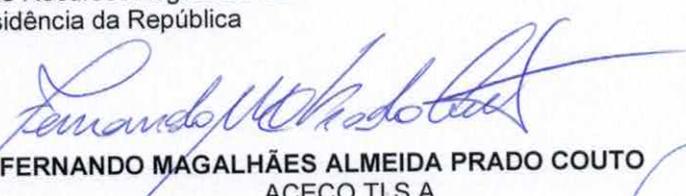
As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2014.

  
**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
Diretor de Recursos Logísticos da  
Presidência da República

  
**JOÃO LÚCIO DOS REIS FILHO**  
ACECO TI S.A

  
**FERNANDO MAGALHÃES ALMEIDA PRADO COUTO**  
ACECO TI S.A

